

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/75/DV/MC/2015

O Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e considerando decisão judicial (Processo nº 6070395-78.2015 8.13.0024) DESINTERDITA em todo Estado de Minas Gerais, todos os produtos fabricados, a partir de 24/06/2011, por Laboratório Belém Jardim Indústria e Comércio Ltda., CNPJ: 17.299.140/0001-05, localizado na Av. Waldomiro Lobo, nº 641, B. Guarani – Belo Horizonte/MG, CEP: 31.814-620 bem como o referido estabelecimento.

Notifique-se e Publique-se!
Belo Horizonte, 27 de agosto de 2015.
Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária

27 737323 - 1

DECISÃO FINAL

Ref.: Processo Administrativo Sanitário DVA/SVS nº M005/2014

A Junta de Julgamento em 2ª Instância, no uso de suas atribuições legais e considerando que a empresa Marco Antônio Assis Moreira, foi notificada da Decisão em 2ª Instância do Processo Administrativo Sanitário de alimentos DVA/SVS Nº M005/2014 em 29/05/2015 e não interpôs recurso, torna definitiva a referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13.317/99.

Considerando que o estabelecimento cumpriu a penalidade aplicada na referida decisão em 2ª Instância, a saber: advertência, o processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final (art.123 Parágrafo Único da Lei Estadual 13.317/99).

Publique-se, notifique-se e arquive-se.

Belo Horizonte, 27 de agosto 2015.

Junta de Julgamento em 2ª Instância

27 737006 - 1

Expediente da Diretora de Administração de Pessoal.

TORNA SEM EFEITO a publicação de 27/08/2015, pág.18, col. 03 referente a REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA da servidora ROSEMARY MENDES VIDA GOMES por motivo de nome e Masp publicados incorretamente.

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/1/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, da servidora: Masp.915776-9 , ROSEMARY MENDES MAGALHÃES VIDA GOMES, pela remuneração do cargo efetivo de TGS, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão DAD-4 SA1101903, a partir de 20/08/2015.

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do §2º do art. 13 da Lei Delegada Nº. 174, de 26/01/2007, com nova redação dada pela Lei N.º 20336, de 02/08/2012, da servidora: Masp. 902182-5 MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA, pela remuneração do cargo efetivo de Técnico de Gestão da Saúde, acrescida de 50% da remuneração da Função Gratificada de Auditor Assistencial, Código FGA - 130, a partir de 18/08/2015.

27 737461 - 1

EDITAL Nº 001/2015

O Diretor de Vigilância em Serviços de Saúde da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso III, do art. 115 da Lei Estadual nº 13.317/99, NOTIFICA POR MEIO DE EDITAL, pelo fato de estar em local incerto ou desconhecido, a Clínica Terapêutica Paraíso S/C Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 10.427.830/0001-53, da Decisão Final do Processo Administrativo Sanitário Nº 005/11, publicada no Diário Oficial do dia 10/07/2015, a qual aplicou as penalidades de Multa no valor de 3.000 UFEMG’S (três mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) e de transformação da interdição cautelar do estabelecimento em interdição definitiva até que sejam sanadas as irregularidades descritas no Auto de Infração nº E-05/2011, (fls. 01-02).

Nos termos do art. 117 da Lei Estadual 13.317/99, a multa deverá ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data desta notificação. O valor poderá ser reduzido em 20% caso o adimplimento se efetive no prazo de 20 (vinte) dias. O não recolhimento da pena de multa dentro do prazo fixado acarretará sua inscrição para cobrança judicial.

A multa deverá ser recolhida para o Fundo de Saúde do Estado, por meio do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, o qual deve ser emitido através do endereço http://daonline.fazenda.mg.gov.br/DAE-Online/indexOrgao/Servico.jsp, sendo que o comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para a Diretoria de Vigilância em Serviços de Saúde, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data desta notificação.

Uma via da Decisão condenatória em 2ª instância bem como da Decisão Final encontram-se à disposição do infrator na Superintendência de Vigilância Sanitária

Esta Notificação será efetivada 5 (cinco) dias após a publicação (art. 115 § 1º da Lei Estadual Nº 13.317/99)

Publique-se.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2015.

Diretor de Vigilância em Serviços de Saúde

27 737454 - 1

DECISÃO FINAL

Ref.: Processo Administrativo Sanitário DVA/SVS nº F005/2014

A Junta de Julgamento em 2ª Instância, no uso de suas atribuições legais e considerando que a empresa Frigorífico Calombé Ind. e Com. Ltda, foi notificada da Decisão em 2ª Instância do Processo Administrativo Sanitário de alimentos DVA/SVS Nº F005/2014 em 28/04/2015 e não interpôs recurso, torna definitiva a referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13.317/99.

Considerando que o estabelecimento cumpriu a penalidade aplicada na referida decisão em 2ª Instância, a saber: Inutilização do lote interdito cautelarmente através da Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária nº 064/2014/DVA/SVS, o processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final (art.123 Parágrafo Único da Lei Estadual 13.317/99).

Publique-se, notifique-se e arquive-se.

Belo Horizonte, 27 de agosto 2015.

Junta de Julgamento em 2ª Instância

27 737084 - 1

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO DVA.SVS Nº. 24/2014

Em cumprimento ao disposto na Lei 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 123, parágrafo único, a Diretoria de Vigilância em Alimentos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, torna pública a DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário DVA.SVS nº. 24/2014, conforme se segue:

Empresa: Wickbold & Nosso Pão Indústria Alimentícias Ltda.

CNPJ: 62.691.043/0016-02

Município: Hortolândia

Unidade Federativa: São Paulo

Data da Decisão: 10 de junho de 2015

Autoridade Prolatora: Ângela Ferreira Vieira - Diretora de Vigilância Sanitária em Alimentos, MASP: 1372996-7

Dispositivos normativos transgredidos: Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, anexo, itens 6.2, 6.2.2, a, 6.2.4.b; Resolução 383, de 5 de agosto de 1999; Resolução RDC 360, art. 1º, anexo, item 3.4.3.2; Resolução RDC nº 54, de 12 de dezembro de 20012, item 5.1.
Infração: rotular o produto: Pão de forma tradicional, marca: Wickbold, data de validade: 29/06/2014, lote: M0117060029, sujeito ao controle sanitário, em desacordo com normas legais, em virtude do fato de declarar a presença de fermento biológico na lista de ingredientes, vez que não há previsão da menção de coadjuvantes de tecnologia na

lista de ingredientes; devido ao fato de apresentar no rótulo os ingredientes do produto, sem, no entanto, fazê-lo em ordem decrescente da respectiva proporção; devido ao fato de apresentar no rótulo o cloreto de potássio (aditivo) e fermento biológico (coadjuvante de tecnologia) em meio aos ingredientes do produto quando, de acordo com a referida legislação, deveria tê-lo feito após os ingredientes; pelo fato de declarar cloreto de potássio, na lista de ingredientes, embora não haja previsão da menção do mesmo na referida norma; quanto a declaração das gorduras saturadas na tabela nutricional como “0,2g” em detrimento do que determina a legislação mencionada, isto é, utilizar “zero”, “0” ou “não contém”, visto que trata-se de uma quantidade não significativa do nutriente; conforme comprovado pelo Laudo de Análise fiscal/prova nº. 2671.00/2014, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (LACEN/MG).

Tipificação: Lei 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 99, V
Decisão Final: Advertência

Publique-se.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2015

Ângela Ferreira Vieira
Diretora de Vigilância em Alimentos
MASP: 1372996-7

27 737102 - 1

Secretaria de Estado de Saúde
DESPACHO

A Secretária-Adjunta de Estado de Saúde, no uso da competência que lhe confere a Resolução SES Nº 2712/2011, alterada pela Resolução SES Nº 2951/2011, considerando o que consta da Sindicância Investigatória Nº 022/2013, instaurada pela Portaria SES Nº 022/2013, com extrato publicado no Diário Oficial de 10/05/2013, bem como a Nota Técnica Nº. 1320.1719.15, de 18/08/2015, do Núcleo de Correção Administrativa da Auditoria Setorial, determina o seu ARQUIVAMENTO em razão da perda de objeto a perquirir, tendo-se em vista o pedido de exoneração do servidor da função de Autoridade Sanitária/Médico Regulador da Central Macrorregional Centro Sul.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2015.

ALZIRA DE OLIVEIRA JORGE

Secretária-Adjunta de Estado de Saúde

DESPACHO

A Secretária-Adjunta de Estado de Saúde, no uso da competência que lhe confere a Resolução SES Nº 2712/2011, alterada pela Resolução SES Nº 2951/2011, considerando o que consta da Sindicância Investigatória Nº 070/2014, instaurada pela Portaria SES Nº 070/2014, com extrato publicado no Diário Oficial de 01/01/2015, bem como a Nota Técnica Nº. 1320.1733.15, de 19/08/2015, do Núcleo de Correção Administrativa da Auditoria Setorial, determina o seu ARQUIVAMENTO em razão de ausência de motivo justo para deflagrar instauração de processo administrativo disciplinar, à luz dos princípios da intervenção mínima, da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2015.

ALZIRA DE OLIVEIRA JORGE

Secretária-Adjunta de Estado de Saúde

27 737110 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSTAURAÇÃO
SGP/DAP/CCBA/Processo nº 0104239-1320/2015-0 (Sipro) / 00149599-1321-2015(Siged)
A DIRETORA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei nº 14.184, de 31/01/2002, combinado com a resolução nº 37, de 12/09/2005, para apurar concessão indevida de vantagens e benefícios à servidora: MASP: 914.638-2 ORNÉLIA LIMA FERNANDES.

27 737099 - 1

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO DVA.SVS Nº. 41/2013

Em cumprimento ao disposto na Lei 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 123, parágrafo único, a Diretoria de Vigilância em Alimentos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, torna pública a DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário DVA.SVS nº. 41/2013, conforme se segue:

Empresa: Moinho Globo Alimentos S/A.

CNPJ: 81.442.014/0001-67

Município: Sertãoópolis

Unidade Federativa: Paraná

Data da Decisão: 17 de junho de 2015

Autoridade Prolatora: Ângela Ferreira Vieira - Diretora de Vigilância Sanitária em Alimentos, MASP: 1372996-7

Dispositivos normativos transgredidos: Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, anexo, item 6.2.4.b e 3.1.a; Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003, art. 1º, item 3.4.2, anexo A e item 3.4.3.1; Resolução 19, de 30 de abril de 1999, anexo, item 4;
Infração: rotular o produto: Farinha de Trigo com Fermento, marca: Globo, data de validade: 17/11/2013, lote: L A 13, em desacordo com normas legais, em virtude de apresentar, na lista de ingredientes, os aditivos foram citados de forma errada, em meio aos ingredientes, o que contraria a referida legislação, a qual define a declaração dos aditivos após os demais ingredientes; em decorrência de expor no rótulo vitamina B2 em mcg, uma vez que, conforme a legislação, deveria tê-lo realizado em mg; em virtude do fato de declarar a quantidade de vitamina B3 com duas cifras decimais, enquanto o definido na mencionada norma é de uma cifra decimal; em decorrência de atribuir alegações de propriedade funcional e de saúde ao alimento (“Os benefícios das vitaminas (...). Isso representa muito mais nutrição para você e sua família, pois as vitaminas e o ferro são nutrientes essenciais para quem busca uma alimentação saudável e balanceada todos os dia”, “Ferro – importante no combate à anemia”, “Vitamina A – Ação protetora na pele, ajuda na manutenção da boa visão e contribui para o funcionamento adequado do sistema imunológico”, “B1, B2, B3 e B9 – auxiliam no metabolismo energético do organismo, no controle do colesterol e favorecem a saúde da pele, cabelos, unhas e olhos”), sem apresentar registro para tal efeito; devido as declarações “Por tudo isso, agora além de saborosos e macios , os bolos, tortas, pãesuecas e outras delícias preparadas com a Farinha de Trigo Globo com Fermento Enriquecida com Ferro e Ácido Fólico e Adicionada de Vitaminas do Complexo B e Vitamina A vão ficar muito mais nutritivos”, “Maior nutrição com vitaminas + ferro”, “ mais qualidade”, as quais podem induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano quanto a verdadeira qualidade do alimento; conforme comprovado pelo Laudo de Análise fiscal nº 4085.00/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (LACEN/MG).

Tipificação: Lei 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 99, V
Decisão Final: Advertência

Publique-se.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2015

Ângela Ferreira Vieira

Diretora de Vigilância em Alimentos

MASP: 1372996-7

27 737105 - 1

DECISÃO FINAL

Ref.: Processo Administrativo Sanitário DVA/SVS nº L008/2014

A Junta de Julgamento em 2ª Instância, no uso de suas atribuições legais e considerando que a empresa Laticínios Dona Beja Alimentos Ltda, foi notificada da Decisão em 2ª Instância do Processo Administrativo Sanitário de alimentos DVA/SVS Nº L008/2014 em 28/05/2015 e não interpôs recurso, torna definitiva a referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13.317/99.

Considerando que o estabelecimento cumpriu a penalidade aplicada na referida decisão em 2ª Instância, a saber: advertência, o processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final (art.123 Parágrafo Único da Lei Estadual 13.317/99).

Publique-se, notifique-se e arquive-se.

Belo Horizonte, 27 de agosto 2015.

Junta de Julgamento em 2ª Instância

27 737003 - 1

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais

Presidente: Junia Guimarães Mourão Cioffi

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – HEMOMINAS
ATOS DA PRESIDENTE
PORTARIA PRE Nº 308, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza a realização de testes de diagnósticos de Alfa Talassemia por Biologia Molecular e dá outras providências.
A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I do art. 7º, do Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2011, considerando que:
- existe demanda de outros gestores do SUS através de serviços públicos vinculados para que a Fundação Hemominas realize procedimentos de diagnóstico de Alfa Talassemia por técnicas moleculares;
- a talassemia é uma hemoglobinopatia decorrente de mutações no DNA, podendo ser transmitida aos filhos causando anemiahemolítica pela alta taxa de destruição das células vermelhas;
- o diagnóstico confirmatório da Alfa Talassemia vem sendo realizado

27 737138 - 1

Atos da Presidente
Junia Guimarães Mourão Cioffi

A Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Fundação Hemominas, comunica aos interessados que serão abertas inscrições no período de 28/08/2015 a 03/09/2015, para as vagas abaixo relacionadas, nos termos do Edital PRE Nº 01/2015 de seleção pública simplificada, publicado no “MG” de 13 de maio de 2015, páginas 16 a 20, de acordo com os itens I.11 e I.11.1 do referido Edital.

Unidade	Código Categoria	Cargo/Função	Escolaridade Exigida	Lotação	Vagas
Hemonúcleo de Ituiutaba	2504	Técnico de Patologia	Técnico de Patologia completo + Registro no Conselho de Química	Gerência Técnica	1
Hemonúcleo de Ituiutaba	2701	Médico Clínico Geral para ingresso no nível I Grau A da carreira	Curso superior completo em Medicina e Registro no Conselho de Classe.	Gerência Técnica	1

Outras informações podem ser consultadas no Edital PRE Nº 01/2015, disponível no sitio eletrônico da Hemominas - www.hemominas.mg.gov.br.

27 737134 - 1

Fundação Ezequiel Dias

Presidente: Renato Fraga Valentim

PORTARIA Nº 056, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O Presidente da Fundação Ezequiel Dias – FUNED, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 45.712, de 30 de agosto de 2011, em atendimento ao disposto na Lei nº 180, de 21 de janeiro de 2011 e em consonância com as disposições do art. 143, Cap. VII, da Lei nº 869/52, do art. 7º, do Decreto nº 39.032/97, do art. 6º, da Lei nº 16.192/06, determina:

Art. 1º - Fica concedido a alteração na Gratificação por Risco de Saúde de GRAU MÉDIO para GRAU MÁXIMO nos termos da Lei nº 20.518 de 6 de dezembro de 2012 e no Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, atestado pela Engenheira de Segurança do Trabalho Thais Fonseca Rezende, aos servidores relacionados abaixo:

MASP	NOME	LOTAÇÃO	PERIODO	FUNÇÃO
13647979	Leticia de Azevedo Silva	DIOM/DECD/SVR	01/07/2015	Analista em Laboratório

Art. 2º -Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2015.

Renato Fraga Valentim

Presidente da FUNED

27 736952 - 1

PORTARIA Nº 054, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O Presidente da Fundação Ezequiel Dias – FUNED, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 45.712, de 30 de agosto de 2011, em atendimento ao disposto na Lei nº 180, de 21 de janeiro de 2011 e em consonância com as disposições do art. 143, Cap. VII, da Lei nº 869/52, do art. 7º, do Decreto nº 39.032/97, do art. 6º, da Lei nº 16.192/06, determina:

Art. 1º - Fica concedido a Gratificação por Risco de Saúde em GRAU MÉDIO nos termos da Lei nº 20.518 de 6 de dezembro de 2012 e no Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, atestado pela Engenheira de Segurança do Trabalho Thais Fonseca Rezende, aos servidores relacionados abaixo:

MASP	NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA	FUNÇÃO
10368983	Ana do Carmo Valentim	DPD/DC/SEA	29/07/2015	Analista em Pesquisa
13528518	Fransdon Tiago Araujo	DIOM/DHPMC	01/07/2015	Técnico em Produção
13941307	Janaina Diniz Rocha	DIOM/DHPMC	01/07/2015	Técnico em Produção
13642715	Kelly Cristina Magalhaes Luiz	DIOM/DIVISA/SMBP	03/07/2015	Analista de Laboratório
11639838	Maria Stela Esteves	DI/DCQ/SCM	05/08/2015	Farmacêutico
11785854	Rebecca de Castro Moreira ribeiro	DI/DPA/SAP	31/07/2015	Analista em Serpentário

Art. 2º -Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2015.

Renato Fraga Valentim

Presidente da FUNED

27 736949 - 1

PORTARIA Nº 055, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O Presidente da Fundação Ezequiel Dias – FUNED, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 45.712, de 30 de agosto de 2011, em atendimento ao disposto na Lei nº 180, de 21 de janeiro de 2011 e em consonância com as disposições do art. 143, Cap. VII, da Lei nº 869/52, do art. 7º, do Decreto nº 39.032/97, do art. 6º, da Lei nº 16.192/06, determina:

Art. 1º - Fica concedido a Gratificação por Risco de Saúde em GRAU MÁXIMO nos termos da Lei nº 20.518 de 6 de dezembro de 2012 e no Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, atestado pela Engenheira de Segurança do Trabalho Thais Fonseca Rezende, aos servidores relacionados abaixo:

MASP	NOME	LOTAÇÃO	PERIODO	FUNÇÃO
11785854	Rebecca de Castro Moreira Ribeiro	DIOM/DECD/SVR	17/06/2015 a 30/07/2015	Analista em Laboratório

Art. 2º -Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2015.

Renato Fraga Valentim

Presidente da FUNED

27 736951 - 1

Atos da Presidente
Jorge Raimundo Nahas

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Presidente: Jorge Raimundo Nahas

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Presidente da FHEMIG, conforme Portaria Presidencial nº 1086/2015, publicada no Diário Oficial do Executivo em 31/07/2015, tendo em vista o disposto no artigo 234, da Lei nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA e CITA o Servidor relacionado a seguir para comparecer perante esta Comissão, instalada à Alameda Álvaro Celso, nº 100 – bairro Santa Efigênia - CEP 30150-260, nesta cidade, no horário de 8:00 as 11:00 e 13:00 às 16:00 horas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da 4ª (quarta) e última publicação deste edital no Diário Oficial do Executivo de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo processo, acompanhar sua tramitação e apresentar defesa para o fato a ele atribuído, que caracteriza, em tese, abandono de cargo, infração prevista no artigo 249, inciso II, do referido diploma legal, sob pena de revelia

JOSÉ LEONARDO FERREIRA, Masp 1082360-7, ocupante do cargo de Analista de Gestão e Assistência à Saúde, Nível II, Grau B, lotado na Administração Central/FHEMIG.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2015.

Juliana de Moura Freire

Presidente

Michelle Cátia Miranda Silveira

Secretária

Ana Luiza do Couto Gomes